EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.603.09-30

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SVMA. Recolhimento efetuado. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.514.08-50, 72.000.833.07-57, 72.000.231.10-50, 72.000.152.11-66

Legislação citada: Res. 04/11 e Instr. 03/11-RTCMSP.

2.705ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.833.07-57, 72.000.514.08-50, 72.000.231.10-50 e 72.000.152.11-66 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e do apelo voluntário, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, em negar provimento ao recurso necessário, visto que o ato de recolhimento do valor glosado demonstra o conformismo do servidor responsável à R. Decisão guerreada, bem como ao apelo da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, uma vez que inexiste elemento novo capaz de inverter o resultado da R. Decisão recorrida.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto apresentado em separado, deu provimento parcial ao recurso "ex officio" para o fim de, exclusivamente, afastar a glosa aplicada, mantendo a irregularidade da despesa, dando quitação ao responsável e cientificando-o para, querendo, tomar providência cabível visando à restituição do valor recolhido, assim como reconheceu prejudicado o recurso da PFM, pela perda do objeto por conta do recolhimento do valor glosado.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.152.11-66.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.152.11-66.